



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.477 /

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

Art. 2º Nos termos do art. 37, X da Constituição da República, combinado com o art. 42-A da Lei Orgânica do Município e do art. 23, §1º da Lei n. 9.396, de 17 de setembro de 2020, fica autorizada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Poços de Caldas a partir de 1º de março de 2021, no valor total correspondente a 5,3% (cinco vírgula três por cento), a título de recomposição das perdas remuneratórias.

Art. 3º Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção dos índices em relação aos servidores da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Poços de Caldas, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE JULHO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 150, de 21/07/2021.